



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 095/06 – CEFOR

**Cria o Programa de Adequação da Frota
de Veículos do Poder Público Municipal
ao uso do Gás Natural Veicular.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Bernardino Vendruscolo.

Na fl. 05, o Parecer Prévio da Procuradoria-Geral da Casa observando “... não se vislumbrando óbice à tramitação”, embora a análise feita seja pertinente apenas à competência municipal. Com a devida máxima vênia, não enfrenta a questão das competências reservadas, exclusivas, privativas ou vinculadas. Apesar de ressaltar que “... o conteúdo normativo do artigo 2º da proposição, no impor obrigação ao Poder executivo, s.m.j., atrai malferimento ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º)”.

Na fl. 06, o Parecer nº 55/06, da Comissão de Constituição e Justiça, por Relator o Vereador Paulo Odone, no qual é muito bem posta a questão examinada e esclarecedora, pois o programa visa “... diminuir, consideravelmente, a emissão de gases poluentes na atmosfera e a promover, por fim, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos porto-alegrenses”, mas “A Proposição, por seu art. 2º, conflita flagrantemente com o disposto no art. 2º da Constituição Federal e no parágrafo único do art. 2º da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre - LOMPA -, na medida em que atribui tarefas ao Poder Executivo...”.

Nas fls. 09, 10 e 11, o Autor, em seu pleno direito, apresentou a Contestação alegando que “... cabe ressaltar que o conteúdo normativo do projeto em questão, não obriga o Executivo Municipal realizar a transformação dos veículos em determinado lapso temporal, bem como não gera nenhum tipo de ingerência financeira para realização da adequação da frota de veículo do Município”. Respeitando a posição do nobre Autor, este Relator tem que discordar de tal posição, pois o Projeto cria um programa.

Justifico e ratifico, outrossim, por ter o entendimento que a presente Proposição fere dispositivos constitucionais e orgânicos. Mormente, no que pertine à



Câmara Municipal de Porto Alegre

Fls. 14
A

PROC. Nº 7040/05
PLL Nº 321/05
Fl. 02

PARECER Nº 095 /06 – CEFOR

competência privativa do Poder Executivo, no caso, eivado de inconstitucionalidade e de inorganicidade decorrentes do vício de iniciativa.

Ora, como se verifica, o Projeto é focado na competência de gestão pública e do correto planejamento de atuação, sendo que a maneira a ser organizada para tanto cabe, ainda e tão-somente, ao Chefe do Executivo Municipal.

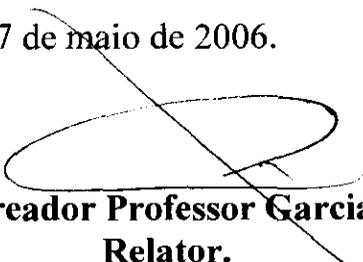
Assim, ao criar o Programa de Proteção de Adequação da Frota de Veículos do Poder Público Municipal ao uso do Gás Natural Veicular, determinando que o Executivo apresente medidas necessárias à transformação gradativa da frota da Administração Pública Municipal, direta e indireta, própria ou locada, induz, sem dúvida alguma, obrigação e despesa nova a ser assumida. E, inclusive, há necessidade de dotação orçamentária prévia e indispensável legalmente para poder ser posta em execução. Adiciona-se, ainda, a inexistência no Projeto a conta de recursos para o custeio das despesas, possibilitando a criação e execução do Programa.

Entendemos que caberia, nos termos propostos, tão-somente, como pedido de providências e não Projeto de Lei originário no Legislativo.

Diante do que, em que pese as novas ponderações postas no presente, este Vereador-Relator tem entendimento desfavorável à aprovação do Projeto, haja vista reconhecer a inconstitucionalidade manifestada pelo vício de iniciativa, ou pela criação ou aumento de despesa ou de obrigação nova, em desconformidade com a lei e com a Constituição seja a Federal, seja a Estadual ou com a própria Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Assim sendo, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala Domingos Spolidoro, 17 de maio de 2006.


Vereador Professor Garcia,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 7040/05
PLL Nº 321/05
Fl. 03

PARECER Nº 095/06 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 23/05/06.

Maristela Meneghetti
Vereadora Maristela Meneghetti – Presidenta

João Antonio Dib
Vereador João Antonio Dib

Adeli Sell
Vereador Adeli Sell – Vice-Presidente

Luiz Braz
Vereador Luiz Braz